

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 468337	1315
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 468418	1316
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 468426	1317
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 468749	1318
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 468759	1319
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 468799	1320
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 469018	1321
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 469095	1322
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 469199	1323
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 469203	1351
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 469205	1324
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 469207	1325
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 469375	1326
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 469461	1327
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 469524	748
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 469589	749
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 469632	861
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 469651	750
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 469869	862
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 470318	1328
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 470334	1329
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 470554	1330
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 470832	1331
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 470837	1332
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 470941	1333
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 470971	1334
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 470987	1335
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471017	1336
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471041	1337
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471045	1338
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471047	751
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471088	1339
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471089	1340
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471108	1341
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471114	752
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471123	753
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471137	754
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471162	755
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471166	863
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471168	756
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471169	757
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471170	758
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471171	759
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471172	760
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471173	761
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471175	762
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471180	864
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471181	763
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471185	764
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471186	765
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471190	766
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471191	767
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471192	768
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471193	769
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471195	770
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471196	771
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471197	772
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471198	773
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471199	774
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471200	775
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471201	776
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471202	777
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471203	778
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471208	779
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471209	780
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471210	781
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471214	782
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471223	783
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471499	784
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 471509	785
RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 22126	918
RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 25691	786
RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 25692	787
RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 25693	788
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N. 87299	789
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N. 87303	809
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N. 87304	810
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N. 2796	870

Conselho Nacional de Justiça

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, tendo em vista o decidido em sessão plenária do dia 29 de novembro de 2005, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, especialmente os incisos I e II, § 4º, de seu artigo 103-B,

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, estabelece feriado na Justiça da União, inclusive nos Tribunais Superiores, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente forense, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, constitui antiga reivindicação dos advogados, sobretudo os de menor poder econômico e não vinculados a grandes escritórios profissionais;

CONSIDERANDO que a existência de critérios conflitantes, quanto à suspensão do expediente forense, gera incerteza e insegurança entre os usuários da Justiça, podendo inclusive prejudicar o direito de defesa e a produção de provas;

CONSIDERANDO que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional é garantido, quando da suspensão do expediente forense no período noturno, nos fins-de-semana e nos feriados, através de sistema de plantões judiciais; resolve:

Art. 1º. Os Tribunais de Justiça dos Estados poderão, por meio de deliberação do Órgão Competente, suspender o expediente forense no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, garantindo o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, através de sistema de plantões.

Parágrafo único. O sistema de plantões deve ser amplamente divulgado e fiscalizado pelos órgãos competentes.

Art. 2º. A deliberação que aprovar a suspensão do expediente forense suspenderá, igualmente, os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça regulamentará o funcionamento de plantões judiciais, de modo a garantir o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional.

Art. 3º. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos, nem impede a realização de audiência e de sessão de julgamento já designadas até a data da publicação dessa Resolução.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro NELSON JOBIM

Tribunal Superior Eleitoral

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA 124ª SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Carlos Velloso. Presentes os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Cesar Rocha, José Delgado, Caputo Bastos e Gerardo Grossi. Procurador Geral Eleitoral o Dr. Antonio Fernando Souza. Compareceu o Senhor Ministro Marcelo Ribeiro nos seguintes julgamentos: AG 5769, REspe nº 24287 e REspe nº 25371. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gomes de Barros. Secretário, Fernando Maciel de Alencastro. Às dezenove horas e trinta minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 122ª sessão.

MOÇÃO DE PESAR AO FALECIMENTO DO MINISTRO DOMINGOS FRANCIULLI NETTO

O SENHOR MINISTRO CESAR ROCHA: Senhor Presidente. Peço permissão para propor voto de pesar pelo falecimento do eminente Ministro Domingos Franciulli Netto, ocorrido ontem na cidade de São Paulo. Sua Excelência emprestou o melhor do seu talento, primeiro à magistratura de São Paulo e depois à magistratura nacional, tendo funcionado como Juiz, Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e Ministro eminente do Superior Tribunal de Justiça.

O DR. ANTONIO FERNANDO SOUZA (Procurador Geral Eleitoral): A morte do Ministro Franciulli Netto, magistrado independente, de vasta cultura humanística e dotado de grande senso de justiça, provoca imensa perda para a magistratura nacional. Em nome pessoal e no do Ministério Público Eleitoral associo-me ao pesar externado por essa Corte em razão do falecimento do ilustre Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

O DR. JOSÉ SARAIVA: Senhor Presidente. Em nome dos advogados que militam no Superior Tribunal de Justiça e nesta Casa, associamos, todos, ao voto de pesar pelo falecimento do eminente Ministro Domingos Franciulli Netto.

O SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO (Presidente): Senhores Ministros. A Corte lamenta profundamente a morte dessa figura admirável de magistrado, que foi o Ministro Franciulli Netto, do Superior Tribunal de Justiça. O voto proposto pelo Ministro Cesar Asfor Rocha e acolhido pela Casa será transmitido, não só à família do extinto, como também ao Superior Tribunal de Justiça.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 523

ORIGEM : PALMITAL - SP (83ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : MIN. CESAR ROCHA
 IMPETRANTES : CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE E OUTRO
 PACIENTE : REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA
 ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE E OUTRO
 AUT. COATORA : JUÍZA RELATORA DO PROCESSO CRIME Nº 1084 - TRE/SP

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a ordem, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Gilmar Mendes. Votaram com o Relator os Ministros José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e Marco Aurélio.

MEDIDA CAUTELAR Nº 1713

ORIGEM : RECIFE - PE
RELATOR : MIN. CESAR ROCHA
 REQUERENTES : JORGE RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO
 REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/PE

Decisão: Resolvendo Questão de Ordem proposta pelo Relator, o Tribunal decidiu que o sucessor do Ministro no TSE fica prevento para as questões relacionadas com feitos relatados pelo sucedido. No mérito, por unanimidade, o Tribunal homologou a desistência, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Gilmar Mendes e Marco Aurélio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5769

ORIGEM : LEME - SP (188ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 AGRAVANTE : NILO SÉRGIO PINTO
 ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES BUENO
 AGRAVADA : COLIGAÇÃO PELA PAZ
 ADVOGADOS : EDMILSON NORBERTO BARBATO E OUTRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Agravo, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Cesar Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e Gilmar Mendes.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 24287

ORIGEM : VITÓRIA - ES
RELATOR : MIN. CESAR ROCHA
 RECORRENTE : LUIZ CARLOS MOREIRA
 ADVOGADOS : ADMAR GONZAGA NETO E OUTROS
 RECORRIDA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/ES

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro, Gilmar Mendes e Marco Aurélio. Falou pelo recorrente o Dr. Admar Gonzaga Neto.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25220

ORIGEM : BARREIRINHA - AM (26ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : MIN. GOMES DE BARROS
 RECORRENTE : MECIAS PEREIRA BATISTA
 ADVOGADOS : JOSÉ CARDOSO DUTRA E OUTRO
 RECORRIDO : GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS
 ADVOGADOS : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO E OUTROS

ADVOGADO : GABRIEL PORTELLA FAGUNDES NETO
 RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA

Decisão: O Ministro Cesar Rocha declarou-se apto a proferir o voto vista. Em razão de estar o quorum alterado, o julgamento foi adiado.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25371

ORIGEM : PARACAMBI - RJ (70ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 RECORRENTE : FLÁVIO CAMPOS FERREIRA
 ADVOGADOS : HENRIQUE NEVES DA SILVA E OUTROS
 RECORRIDO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PT
 ADVOGADOS : TORQUATO LORENA JARDIM E OUTROS

Decisão: Após o voto do Ministro Cesar Rocha, não conhecendo do Recurso, no que foi acompanhado pelos Ministros José Delgado e Caputo Bastos, pediu vista o Ministro Marcelo Ribeiro.